



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto as diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos serviços acima descritos encontra justificativa na necessidade de pessoal técnico qualificado para realização de levantamentos sobre pautas, pesquisas de mercado, para atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE.

3 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades:

I - Assessoria e acompanhamento no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços de todas as Secretarias do Município de Farias Brito/CE;

II - Assessoria e acompanhamento na elaboração de planilhas de bens, produtos e serviços com a especificação do item/serviço devidamente da forma correta, para que no processo licitatório não haja dúvidas sobre os mesmos;

III - Assessoria e acompanhamento na realização de pesquisas de preços/mercado de bens, produtos e serviços;

IV - Assessoria e acompanhamento no fechamento do mapa de coleta de preços.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto as diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE	Mês	12	10.700,00	128.400,00
Distribuição por Unidade Gestora					
Unidade Gestora		%	Unid.	Qtde.	Valor Total
Fundo Geral (Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Transportes e Cultura, Esporte e Juventude)		35%	Mês	12	44.940,00
Secretaria Municipal de Educação		25%	Mês	12	32.100,00
Fundo Municipal de Saúde		25%	Mês	12	32.100,00
Fundo Municipal de Assistência Social		15%	Mês	12	19.260,00

4.2 - Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto à empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal o Inciso IV do Art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de Abril de 2017.

4.3 - Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço de referência para a futura contratação, o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme § 2º do Art. 2º da supracitada Instrução Normativa. Sendo assim, o valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais)**.

5 - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas do(s) futuro(s) Contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	02	04.122.0004.2.003.0000	3.3.90.35.00
02	02	12.122.0049.2.022.0000	3.3.90.35.00
03	01	10.122.0030.2.037.0000	3.3.90.35.00
04	01	08.122.0040.2.049.0000	3.3.90.35.00

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

6.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - O futuro Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Farias Brito – Ceará, 27 de Julho de 2020.

Tiago de Araújo Leite
Presidente da CPL

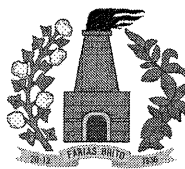
DE ACORDO:

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

Sheyla Martins Alves Francelino
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

Cícero Duarte de Menezes
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Cícero Clislonas Rodrigues de Lima
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Anexo II Proposta Padronizada

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.27.1.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto às diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto às diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE	Mês	12		
Distribuição por Unidade Gestora					
Unidade Gestora	%	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Fundo Geral (Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Transportes e Cultura, Esporte e Juventude)	35%	Mês	12		
Secretaria Municipal de Educação	25%	Mês	12		
Fundo Municipal de Saúde	25%	Mês	12		
Fundo Municipal de Assistência Social	15%	Mês	12		

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

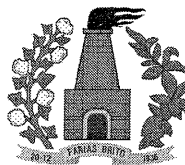
Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a), neste ato representada pelo(a) seu Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.27.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2020.07.27.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Ordenador de Despesas do

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto as diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - Para a execução dos serviços acima descritos, são considerados trabalhos técnicos de assessoria e atividades compartilhadas, as seguintes atividades:

I - Assessoria e acompanhamento no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços de todas as Secretarias do Município de Farias Brito/CE;

II - Assessoria e acompanhamento na elaboração de planilhas de bens, produtos e serviços com a especificação do item/serviço devidamente da forma correta, para que no processo licitatório não haja dúvidas sobre os mesmos;

III - Assessoria e acompanhamento na realização de pesquisas de preços/mercado de bens, produtos e serviços;

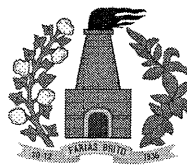
IV - Assessoria e acompanhamento no fechamento do mapa de coleta de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$(.....) totalizando o valor global estimado de R\$(.....).

4.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através do valor das passagens emitidas no período faturado somado com o valor da taxa de agenciamento cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.3 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque.

4.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2020.07.27.1, de 27 de Julho de 2020, e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência.

7.4 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.5 - Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

7.7 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual.

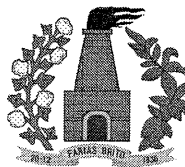
- CONTRATADA(O)

7.8 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

7.10 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei ou por convenção, dissídio ou acordo coletivos de trabalho das categorias;

7.11 - Prestar o serviço dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

7.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

7.13 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

7.14 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

7.15 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

10.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

10.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

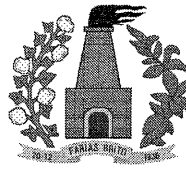
11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente Contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito - CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) CPF nº

2) CPF nº